

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E DE SERVIÇOS N.º 63/2022. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 73/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, n.º 150, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Artur Arnildo Ludwig, brasileiro, desembargador aposentado, inscrito no CPF sob nº 133.527.090-68, RG nº 1012411854, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: GOVERNANÇA BRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA., Inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99,situada na Rua Olinda, nº 140 – 5º e 6º Andares – Bairro São Geraldo, em Porto Alegre – RS, CEP 90240-570, Fone (51) 2118-2277, E-mail: comercial.sul@govbr.com.br, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL MARIO SEBBEN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 641.074.180-48, RG nº 1042197432, residente e domiciliado na Rua Antônio Parreiras, nº 339, apto 1002, Bairro Bela Vista na cidade de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente contrato estabelece as condições de locação de Licenciamento de uso exclusivo dos Softwares GovBr, ou de suas representadas, em linguagem objeto e se constitui de:

- Licenciamento por LLU:
- CSP Compromisso de Satisfação Plena SERVIÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato: ANEXO I – intitulado "Conceitos e condições gerais para uso dos Softwares GovBr", que define a abrangência dos termos técnicos sublinhados.

CLÁUSULA QUARTA DA PROPRIEDADE

A propriedade do Software será sempre da GovBr ou de seu Produtor, quando for o caso. Assim sendo, não pode o cliente ceder, vender, copiar, utilizar em mais de um equipamento ao mesmo tempo, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Software objeto deste contrato em qualquer de suas versões.

- É permitida a cópia dos componentes do Software em meio magnético, para efeito de segurança.
- O Cliente será responsável, por si e por seus prepostos ou funcionários, pela defesa dos direitos da GovBr ou do Produtor sobre cada Software, cujo uso lhe é licenciado.

CLÁUSULA QUINTA DOS SOFTWARES CONTRATADOS

A seguir estão relacionados os Softwares contratados, suas classes, os respectivos custos de instalação, configuração, treinamentos e Locação de Licença de Uso, a periodicidade de faturamento e as condições de pagamento.

- 1 PRONIM Nota Fiscal Eletrônica Mensal R\$ 1.500,00 Implantação R\$ 1.500,00
- 2 PRONIM Declaração Eletrônica de ISS Mensal R\$ 1.500,00 Implantação R\$ 1.500,00
- 3 Provimento de DataCenter (Nuvem) Mensal R\$ 4.000,00 Implantação R\$ 3.500,00
- 4 PRONIM Cobrança Registrada / PIX Mensal R\$ 450,00 Implantação R\$ 950,00
- 5 Assessoria Permanente Mensal R\$ 700,00 (1 agenda por mês/8 horas mensais).

TOTAL R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais) mensal.

5.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O Município reserva-se o direito de implantar novos módulos, na medida de suas necessidades. Os pagamentos de cada módulo (iniciais e mensais) serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pelo Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01 - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - 339040 - Locação de Softwares (2333 e 2358) - 04.01 - Secretaria Municipal de Administração - 339040 - Locação de Softwares (2329).

CLÁUSULA SEXTA DA INSTALAÇÃO / AMBIENTE OPERACIONAL

Será realizada pelo cliente, que se necessário poderá contratar Assessoria GovBR – CSP, para executá-la.

Eventuais alterações no ambiente operacional acima especificado, ficarão sujeitas a verificação de disponibilidade da versão dos Softwares e serão objeto de negociação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

Especificamente, não estão incluídos nos preços acima, os serviços de assessoramento de qualquer tipo relativos a assuntos pertinentes ao sistema operacional utilizado pelo cliente, ao hardware instalado e a problemas operacionais com o ambiente computacional.

CLÁUSULA OITAVA DOS SERVICOS NO ÂMBITO DO CSP

Os serviços eventuais prestados no âmbito do CSP – Compromisso de Satisfação Plena, serão faturados ao preço da tabela vigente na data do faturamento, de acordo com o nível dos mesmos.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A GovBr garante que o Software objeto deste contrato obedece às especificações oficiais publicadas por ela ou por suas representadas.

- Caso se verifique que o Software não esteja operando de acordo com estas especificações, a GovBR envidará seus melhores esforços para sanar as eventuais falhas técnicas.
- Esta garantia aplica-se enquanto este contrato estiver vigente em todas suas cláusulas.
- Esta garantia anula-se em caso de modificação do Software pelo Cliente.
- Eventuais atendimentos, por alegadas falhas técnicas não comprovadas, serão consideradas como ASSESSORIA CSP.

Eventuais alterações no ambiente operacional acima especificado, ficarão sujeitas a verificação de disponibilidade da versão dos Softwares e serão objeto de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS

Especificamente, não estão incluídos nos preços acima, os serviços de assessoramento de qualquer tipo relativos a assuntos pertinentes ao sistema operacional utilizado pelo cliente, ao Hardware instalado e a problemas operacionais com o ambiente computacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO CSP

Os serviços eventuais prestados no âmbito do CSP – Compromisso de Satisfação Plena, serão faturados ao preço da tabela vigente na data do faturamento, de acordo com o nível dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A GovBr garante que o Software objeto deste contrato obedece às especificações oficiais publicadas por ela ou por suas representadas.

- Caso se verifique que o Software não esteja operando de acordo com estas especificações, a GovBr envidará seus melhores esforços para sanar as eventuais falhas técnicas.
- Esta garantia aplica-se enquanto este contrato estiver vigente em todas suas cláusulas.
- Esta garantia anula-se em caso de modificação do Software pelo Cliente.
- Eventuais atendimentos, por alegadas falhas técnicas não comprovadas, serão consideradas como ASSESSORIA CSP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

- Todos os serviços prestados, não especificamente citados e previstos neste contrato, serão cobrados no âmbito do CSP.
- Quaisquer serviços ou alterações solicitadas pelo cliente durante a comercialização do Software, só serão consideradas se formalizadas neste contrato.
- Serão considerados serviços adicionais quaisquer adaptações no Software para atendimento de necessidades do Cliente, não contempladas pela versão padrão atual deste mesmo Software.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS SERVIÇOS FORA DA SEDE DA GOVBR

Serão repassadas ao Cliente as despesas efetuadas com veículos, estadas e refeições dos técnicos, inclusive durante as etapas de implantação, acrescidas dos impostos de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A GovBr não assume qualquer responsabilidade MERCANTIL ou FISCAL, expressa ou implícita, pelo uso do Software, ou de sua adequação a determinado negócio ou atividade do Cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS TRIBUTOS

Os tributos gerados por este contrato, vigentes na data de sua assinatura, são de responsabilidade da GovBr. Eventuais alterações na carga tributária, para mais ou para menos, serão repassadas aos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS ATRASO NOS PAGAMENTOS

A GovBr poderá retirar os bens locados, objeto deste contrato, em caso de atraso de pagamento das locações, independente de interpelação judicial.

Neste caso, o Cliente, obrigatoriamente, indenizará a GovBr em 50% do valor restante para o total cumprimento do contrato, além de efetuar o pagamento das locações devidas, com suas respectivas correções monetárias, mais juros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste dos preços dar-se-á pelo IGP-M. Na falta da IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

A periodicidade dos reajustes será anual nos prazos estabelecidos por lei que regule a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente. A renovação será automática por iguais períodos, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Artigos 57 inciso IV e Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93, com os seguintes avisos prévios ao final de cada período:

- Aviso prévio por parte do Cliente 3 meses
- Aviso prévio por parte da GovBr 6 meses

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes, a outra poderá rescindi-lo, sem ônus, mediante aviso formal com antecedência de 30 dias.

A rescisão sem ocorrência de descumprimento, implica na indenização pela parte que provocou a rescisão, de 50% do valor restante para seu total cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício pela GovBR ou pelo Cliente de qualquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste contrato, não configurará desistência, transigência ou renovação, podendo, o mesmo, ser exercido em sua plenitude, a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO

Para todas as questões oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Paraíso do Sul/RS., 24 de outubro de 2022.

Governança Brasil Sul Ltda.
Rafael Mário Sebben

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul Artur Arnildo Ludwig – Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: